



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9370, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa a área que especifica, necessária à construção da Linha de Transmissão 230 KV – Pimenta Bueno / Vilhena, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6º, do Decreto nº 3365, de 21 de junho de 1941; e,

Considerando que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, necessita construir a Linha de Transmissão na tensão de 230 KV, ligando a Subestação de Energia Elétrica de 230/138/13.8 KV na cidade de Pimenta Bueno, a Subestação 230/69/13.8 KV em Vilhena, neste Estado, e em sendo imprescindível a prévia declaração de utilidade pública da área a ser atingida,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 5º, item “h”, do Decreto nº 3365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, a área necessária à construção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica na tensão de 230 KV, ligando a cidade de Pimenta Bueno a cidade de Vilhena, neste Estado, com as seguintes características:

MEMORIAL DESCRITIVO

LINHA DE TRANSMISSÃO: LT 230 KV PIMENTA BUENO / VILHENA

**PROPRIETÁRIO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A
ELETRONORTE**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LOCAL: RONDÔNIA - MUNICÍPIOS DE PIMENTA BUENO E VILHENA

EXTENSÃO: 160.293,81 m

ÁREA ATINGIDA PELA FAIXA DE SERVIDÃO: 641,1753ha

FAIXA DE SERVIDÃO DA ELETRONORTE: 40,00 m

PERÍMETRO DA FAIXA DA ELETRONORTE: 320.667,63 m

No eixo do pórtico da subestação de Pimenta Bueno, no ponto SE-PB de coordenadas N = 8.716.295,920 m e E = 703.271,911 m referente ao MC -63, localizada no município de Pimenta Vilhena, dá-se o início do caminhamento da linha de transmissão designada como LT 230 kV Pimenta Bueno / Vilhena, em uma faixa de servidão de 40,00 metros de largura, tendo seu eixo o rumo de 08°52'47" SE em uma distância de 312,96 metros até o marco MV-1; daí deflete 20°00'02" para esquerda no rumo de 28°52'49" SE, em uma distância de 47.457,44 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-2; daí deflete 36°26'41" para esquerda no rumo de 65°19'30" SE, em uma distância de 15.631,25 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-3; daí deflete 39°57'39" para direita no rumo de 25°21'50" SE, em uma distância de 46.210,97 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-4; daí deflete 29°43'15" para esquerda no rumo de 55°05'05" SE, em uma distância de 34.252,11 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-5; daí deflete 20°03'55" para direita no rumo de 35°01'10" SE, em uma distância de 10.675,60 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-6; daí deflete 07°41'20" para direita no rumo de 27°19'50" SE, em uma distância de 5.753,47 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco SE-VLH, marco do pórtico da Subestação de Vilhena; somando-se assim 160.293,81 m de extensão.

Art. 2º. A indenização dos proprietários e/ou ocupantes dos imóveis compreendidos na área a ser desapropriada ou constituída a servidão, bem como despesas judiciais serão pagas pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE.

Art. 3º. Fica a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE autorizada a alegar urgência para obter imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de fevereiro de 2001, 113º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



ASSIS CANUTO
Secretário-Chefe da Casa Civil